



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA
DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados na **SESSÃO DO TRIBUNAL DO PLENO** que será realizada em **17/04/2024 às 08:30**, no Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB, nº 560. Salvador/BA - Brasil - CEP 41745-971, **nos termos do Decreto Judiciário N. 68, de 03 de fevereiro de 2023** (DJE de 06/02/2023, Cad. 1, páginas 5/6).

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço <https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home>.

Na forma do art. 183, §2º, do RITJBA, com a redação dada pela emenda regimental n. 12, disponibilizada no DJe de 31 de março de 2016, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de julgamento, por meio de petição específica, incluída no campo “pedido de sustentação oral”, nos próprios autos (PJE COR), dirigido ao Presidente do Órgão Julgador.

Os pedidos de sustentação oral a ser realizada de forma remota devem ser feitos por meio de petição específica, incluída no campo “pedido de sustentação oral”, **diretamente nos autos (PJE COR)**, indicando, obrigatoriamente, o número de telefone celular, o e-mail do advogado, o número do processo e a ordem da pauta, **e serão restritos à hipótese prevista no art. 937, § 4º, do Código de Processo Civil**, devendo ser formulados no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis antes da sessão**, ou seja, **até as 08:30 do dia 16/04/2024**, conforme o disposto no § 1º, do artigo 4º, do **Decreto Judiciário N. 68/2023**.

No caso do processo tramitar no **sistema SIGA**, o advogado que desejar a sustentação oral, presencial ou remota, deverá apresentar o pedido até **24 (vinte e quatro) horas úteis antes da sessão**, **através do e-mail tribunalpleno@tjba.jus.br**, ou seja, **até as 08:30 do dia 16/04/2024**, especificando qual a modalidade. Também se aplicam a estes pedidos os termos do § 4º, do artigo 937 do CPC.

Caberá aos respectivos relatores decidirem sobre os pedidos de sustentação oral, formulados pelos advogados em desobediência às formalidades previstas no “caput” e no § 1º do artigo 4º, do Decreto Judiciário epigrafado, sem prejuízo da manifestação do órgão colegiado.

Ordem: 1

Processo: 0000264-51.2023.2.00.0805 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PADMAG

Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Partes: CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
OMISSIS

Advogado(s): ANTONIO FERNANDO DANTAS MONTALVAO (BA4425)

Comarca: Salvador

Ordem: 2

Processo: 0000638-26.2023.2.00.0851 RECURSO ADMINISTRATIVO

Relator: JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Partes: NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA

CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): JOAO DANIEL JACOBINA BRANDAO DE CARVALHO (BA22113)

Comarca: Salvador

Ordem: 3

Processo: 0002166-73.2022.2.00.0805 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REC ADM

Relator: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Partes: CHRISTOVAM MONTEIRO DE ALMEIDA

OMISSIS

Advogado(s): FERNANDO BRANDAO FILHO (BA3838)

Comarca: Salvador

Ordem: 4

Processo: TJ-ADM-2024/05388

Interessado: Juiz de Direito FELIPE REMONATO

Assunto: Autorização para residir em Comarca contígua

Relator: CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, 05 de abril de 2024.

Bel. José Mauro França Cardoso
Secretário-Adjunto do Tribunal Pleno